



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 168/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Marlon Luz, visa dispor sobre a criação da Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de São Paulo.

Mais especificamente, o Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de São Paulo, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), tendo como principal objetivo preparar candidatos ao processo de formação de condutores em todas as categorias. Poderá candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de São Paulo: aquele que estiver desempregado; possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos; ou ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I - comprovar domicílio no Município de São Paulo, há pelo menos 1 (um) ano; II - ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação; III - ser alfabetizado; IV - possuir Cadastro de Pessoas Físicas CPF; V - possuir documento de identidade; VI - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

O referido benefício não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com sentença penal condenatória transitada em julgado.

A propositura ainda prevê que o Município de São Paulo poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com Instituições de Ensino, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos. Pode ainda utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidades com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Gestão da escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de São Paulo será de responsabilidade do próprio Município podendo desenvolver parcerias com o DETRAN, objetivando a adequação de normas de trânsito e pleno funcionamento da Escola.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma do substitutivo, “apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98”.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou substitutivo, buscando “ampliar as oportunidades de renda aos munícipes por meio da obtenção da CNH, sem que haja a implementação de estruturas administrativas que poderiam incorrer em gastos para o município, comprometendo ainda mais o orçamento fiscal disponível”. (em 12/05/2021, fls. 46-48). O mencionado substitutivo apresenta o mecanismo de “vouchers” para a participação de cursos de formação de condutores, instituindo o Programa CNH Solidária. Conforme prevê o substitutivo, os custos com taxas, aulas teóricas e práticas, e exames necessários exigidos para obtenção do primeiro documento de habilitação serão financiados integralmente com recursos da CNH Solidária, bem como os custos advindos do exame para mudança para categoria C ou D da CNH.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/03/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL) - Relator

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2023, p. 271

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

